



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

PROCESSO DE COMPRA Nº 14/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Painei, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de abril de 2021, às 14:00 horas, no endereço supra se reunirão a pregoeira e a equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 25/2021, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL**, com entregas fracionadas, mediante requisições, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital, para o ano de 2021, processando-se essa licitação nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1. DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PLANEJAMENTO, ASSESSORAMENTO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL**, com entregas parceladas, mediante requisições, nas condições, especificações e quantidades fixadas neste Edital.

2 - DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 Poderá ser retirado de 2ª a 6ª feira, das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, no departamento de Licitações, à Rua Basílio Pessoa, 36, Painei, SC ou no site <http://painel.sc.gov.br/>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

2.2 Outras informações pelo fone (49) 3235-0034 ou E-mail licitacao@painel.sc.gov.br

3 - DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO(S)

Esclarecimentos a respeito de dúvidas de caráter técnico e de interpretação dos termos do edital deverão ser formalizados, obrigatoriamente, por escrito e endereçado à Secretaria de Administração aos cuidados do pregoeiro, em até 05 (cinco) dias, antecedendo a data definida para abertura da sessão.

4 - DO CONTRATO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1 O prazo para execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2021 (aproximadamente 08 meses) após assinatura do contrato.

4.2 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, conforme art. 90 e seus § 2º, § 3º, § 4º.

5 - DO(S) PAGAMENTO(S) E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a entrega dos relatórios de atividades desenvolvidas no período e emissão do documento fiscal. Os valores ofertados na proposta poderão ser revistos, desde que devidamente requeridos, demonstrados através de planilhas, plenamente justificados e aprovados pelo contratante.

6 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para apresentação das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

7 - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º: **109- 33903979000000**

8 - DA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar da presente licitação, empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições do presente edital;

8.2 As empresas deverão participar isoladamente, não se permitindo consórcios;

8.3 Não poderá participar, empresa que tenha sido declarada inidônea, ou esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.4 A participação na licitação, implica na aceitação incontestada de todos os termos deste edital e dos demais documentos que o complementam;

9 - DO CREDENCIAMENTO

9.1 Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

9.2 O titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópias autenticadas do Ato Constitutivo/Contrato Social e da cédula de Identidade; ou outro documento reconhecido legalmente que o identifique;

9.3 O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, devidamente credenciado, através de declaração ou instrumento procuratório, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas da cédula de identidade do Outorgado e do Ato Constitutivo do Outorgante, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

9.4 Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um licitante;

9.5 O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem DESCLASSIFICAÇÃO do licitante;

9.6 O licitante que não se fizer representar, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso inclusive para exercer o direito de favorecimento instituído pela LC 123/06, às ME's e EPP's;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

9.7 Far-se-á o credenciamento, antecedendo abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mão.

9.8 A ME ou EPP que pretende se beneficiar do direito de preferência, instituído pela LC 123/06, deverá apresentar junto com os documentos de credenciamento Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado (original ou cópia autenticada) de que se enquadra como ME ou EPP.

10 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

Para participarem do presente Pregão, os licitantes deverão apresentar no Departamento de Administração, junto ao setor de licitações, 02 (dois) envelopes, devidamente fechados, até as 14:00 horas do dia 19 de abril de 2021, contendo no envelope nº 1 a "PROPOSTA" e no envelope nº 2 os documentos de "HABILITAÇÃO". Poderão também sê-los remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipótese em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso. Não será admitido qualquer tolerância após o horário estabelecido para início do certame. Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
AO MUNICÍPIO DE PAINEL
EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2021
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE VÁLIDO E ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENDEREÇO VÁLIDO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PAINEL
EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2021
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE VÁLIDO E ENDEREÇO ELETRÔNICO
ENDEREÇO VÁLIDO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

11 - DA PROPOSTA

11.1 Ser formulada de preferência em papel timbrado da empresa, apresentada em 01 (uma) via, constando o nome, endereço completo e carimbado com a Razão Social e o nº do CNPJ;

11.2 Ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas e sem entrelinhas;

11.3 Conter assinatura do proponente ou seu representante legal, fazendo constar o nº do CPF do mesmo;

11.4 Ter validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias;

11.4.1 Na hipótese de o prazo estar omitido na proposta, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias;

11.5 O(s) serviços(s) deverá (ão) ser de cotados com o nome da empresa, ser de 1ª qualidade, e descritos com as especificações necessárias para facilitar sua identificação com os requisitos constantes do edital;

11.6 O (s) preço(s) por hora deverão ser cotados separadamente, cujo somatório dos valores unitário, deverá coincidir com o valor total do item a que se referir, em moeda nacional e já deverão estar incluídos toda a incidência de impostos, transporte, custos diretos e indiretos relativos ao presente objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos decorrentes ou que venham a serem devidos em razão do objeto deste edital;

11.7 Estar acompanhada:

11.7.1 Da Declaração de que correrão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) serviço(s);

11.7.2 Da Declaração de que aceitam as condições impostas por este edital e que se submetem ao disposto pela Lei 14.133/21 e Diplomas Complementares;

11.7.3 O(s) produto/serviços(s) a ser(em) entregue(s) ficará(ão) sob a inteira responsabilidade, até a entrega definitiva;

11.7.4 Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei; conforme o inciso I do art 63 da lei 14.133/21.

11.7.5 Da Declaração de que se enquadram ou não, na condição de ME ou EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e que não está inserida nas



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

excludentes hipóteses do § 4º do artigo em comento, para fins do exercício do direito de favorecimento;

12- DA HABILITAÇÃO

12.1 DA REGULARIDADE JURÍDICA

12.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 Cópia do Contrato Social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada e de alterações subsequentes, registrados na Junta Comercial do Estado, e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

12.2 DA REGULARIDADE FISCAL

12.2.1 Cópia do CNPJ, ativo;

12.2.2 Cópia do Cadastro Estadual ou Municipal de contribuinte;

12.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (conjunta Receita Federal/PGFN);

12.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

12.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.2.6 Prova de regularidade com o INSS;

12.2.7 Prova de regularidade com o FGTS;

12.2.8 Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT);

12.2.9 Declaração formal, firmada por representante legal constituído, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1 Declaração de sujeição em que concorda com todas as condições estabelecidas no presente Edital e documentos pertinentes, bem como, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, na forma do §2.º do Art. 32 da Lei n.º 8.666/93;

12.3.2 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado/Certidão expedida por



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

ente público federal, estadual ou municipal que comprovem que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto.

12.3.3 Comprovação de que a empresa possui no quadro societário ou na composição da equipe, com vínculo empregatício ou contratual, profissional graduado em Administração Pública e profissional graduado em Engenharia Civil, todos com registro nos respectivas nos órgãos de classe.

12.3.4 Comprovação do registro da empresa no Conselho Regional de Administração - CRA e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio ou sede da licitante, com validade na data de entrega dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Habilitação".

12.3.5 Declaração firmada pela empresa que possui sistema de informação apto para atender aos requisitos contidos no Anexo I - Termo de Referência.

12.3.6 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação.

12.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

NOTAS:

- A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 60 dias, contados da data da sua emissão, exceto as extraídas pela Internet e a Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial do Estado;
- Todas as cópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope nº 02; preferentemente dispostos ordenadamente, numerados sequencialmente (exemplo: 1/5; 2/5...5/5), encadernados e rubricados pelo Licitante;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Se o Licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta;
- Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pelo Pregoeiro para efeito de julgamento, independentemente da inscrição do CNPJ do Proponente;
- Caso os documentos solicitados no subitem 12.1.1 e 12.1.2 sejam apresentados no ato do credenciamento do Representante do Licitante, fica facultada a apresentação destes no envelope nº 02.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

13 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Será(ão) aberto(s) preliminarmente o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s), que deverá(ão) estar em conformidade com as exigências do presente edital e anexos, ocasião em que classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez) por cento relativamente à de menor preço;

13.2 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão aos autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;

13.3 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor;

13.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;

13.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

13.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate;

13.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;

13.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

13.9 Encerrada a fase de lance(s) oral(is), verificar-se-á a natureza do licitante com o menor preço ofertado para efeito de aplicação do direito de preferência às ME's e EPP's;

13.10 Se a proposta com menor preço cotado pertencer a ME ou EPP, será sem meras formalidades, adjudicado a seu favor, o objeto licitado;

13.11 caso a proposta mais bem classificada ou com menor preço cotado, dependendo da forma de julgamento, não seja ME ou EPP, e havendo proposta(s) apresentada(s) por ME ou EPP com valor igual ou superior até 5% do menor preço cotado, caracterizada(s) pelo empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

13.11.1 Preliminarmente, selecionar-se-á a(s) proposta(s) aceita(s) das ME's ou EPP'S, dispondo-a(s) pela ordem de classificação, para efeito do exercício do direito de preferência, previsto no inciso I do art. 45 da LC 123/2006;

13.11.2 Para efeito de desempate de valor(es) cotado(s) com equivalência, se houver, utilizar-se-á o critério de sorteio, para identificação do melhor preço cotado e a colocação da ME ou EPP na escala de classificação para exercer o direito de preferência, nos termos dispostos no § 2º, IV do art. 45 da Lei 8.666/93 e no inciso III do art. 45 da LC 123/2006, respectivamente;

13.11.3 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência e esta deliberar pela apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado, ficando em consequência, encerrada a fase de competição;

13.11.4 Convocada a ME ou EPP mais bem classificada para exercer o direito de preferência, e este deliberar pela não apresentação de nova proposta com preço inferior ao menor, até então, cotado/negociado, convocar-se-á a 2ª ME ou EPP melhor classificada, e assim sucessivamente, até que se satisfaça os requisitos requeridos, observando-se o limite das classificadas;

13.11.5 Se nenhuma ME ou EPP convocada, exercer o direito de preferência e a que exercer, não atender as exigências edilícias, a empresa que apresentou a melhor proposta, independente de se enquadrar ou não como ME ou EPP, será julgada vencedora da licitação;

13.12 Não havendo oferta de lance(s), será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado, se compatível, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado;

13.13 Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou lance de menor valor do aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, procedendo o julgamento da habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e, caso não haja manifestação motivada de intenção de recurso, a ele será adjudicado o objeto da licitação definido neste edital e seus anexos;

13.14 Sendo considerado aceitável a proposta de licitação que apresentou o menor preço, o pregoeiro procederá a abertura de seu envelope nº 2 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação;

13.15 Em caso de o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

13.16 Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter preço melhor;

13.17 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declara o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes foram intimados para querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata ao processo;

13.18 A ausência do licitante ou a sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer;

13.19 Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, estes, em conformidade com as disposições do item acima;

13.20 A ata circunstanciada deverá ser assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e por todos os licitantes presentes;

13.21 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados no mesmo ato, os licitantes presentes;

13.22 A bem dos serviços, o pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito, de suspender a licitação em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

14 - DOS CRITÉRIOS PARA JUGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 A adjudicação se dará observando-se a condições prescritas no presente edital e os critérios abaixo relacionados:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

14.2 Considerar-se-á vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, de acordo com as especificações do edital e ofertar o menor preço por item;

14.3 No caso de absoluta igualdade entre propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos licitantes credenciados e da equipe de apoio;

14.4 As propostas, depois de abertas, serão **IRREAJUSTÁVEIS** e **IRRENUNCIÁVEIS**;

14.5 Os erros de soma ou multiplicação, em consequência o resultado do valor apurado, e outras que, não desfigurem a validade jurídica, eventualmente configurados na(s) proposta(s) de preço(s) do(s) licitante(s), poderão devidamente ser corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação da proposta;

15 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1 Será(ão) inabilitado(s) o(s) licitante(s) que não fornecer(em) todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados ou com vigência expirada, exceção feita às certidões pertinentes a regularidade fiscal das ME's e EPP's;

15.2 A ME ou EPP que apresentar certidão de regularidade fiscal revelando qualquer restrição, fica-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, a contar da data da notificação declarando-a a vencedora, para sanar a(s) falha(s) apontada(s);

15.3 A não regularização no prazo designado, incorre na decadência de direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ficando facultado ao pregoeiro convocar a(s) ME's ou EPP's remanescente(s) mais bem classificada(s), se houver, observando-se a ordem e o limite de classificação;

15.4 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alteram a substância dos documentos habilitatórios e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

16 - DO DIREITO DE RECURSO

16.1 Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, contará com prazo de 03 dias consecutivos para apresentação das razões do recurso;

16.2 Os demais licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na sessão pública acima referida, terão prazo de 03 dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente;

16.3 A manifestação na sessão pública e a motivação no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade do(s) recurso(s);

16.4 O(S) recurso(s) será(ão) endereçado(s) à Secretaria de Administração, via setor de protocolo, aos cuidados do pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Secretário de Administração, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 dias;

16.5 O(s) recurso(s) administrativo(s) encaminhados via fax, somente serão analisados e atendidos posteriormente a recepção da via original acompanhado do documento comprovando outorga de poderes do signatário;

16.6 A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório, deverá(ão) ser dirigida à Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados do pregoeiro, obrigatoriamente via setor de protocolo, acompanhada da comprovação de outorga de poderes ao signatário, com antecedência de até 02 dias úteis da data da sessão pública de abertura.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DO(S) VENCEDOR(ES)

17.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente edital, e do contrato decorrente e os demais documentos que constituem o processo;

17.2 Prestar o fornecimento na forma ajustada;

17.3 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

17.4 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.5 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL

obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais.

17.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, nos termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares.

18 - DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

18.1 Após a homologação do resultado, será emitida autorização de fornecimento e encaminhada ao(s) licitante(s) vencedor(es);

18.2 Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) recuse(m)-se, injustificadamente, de recebê-la, o licitante subsequente na ordem de classificação, será notificado para fazê-lo nas condições por ele proposto, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19 - DO DIREITO DE RESERVA

O Município de PaineL, reserva-se do direito, conforme legislação vigente de adquirir parte ou todos os produtos licitados, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao(s) proponente(s) indenização de qualquer espécie.

20 - DAS PENALIDADES E GARANTIAS

20.1 Nos termos do artigo 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, podendo ser arbitrado em valor que não poderá ser inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (30 por cento) do valor do contrato licitado.

21 – São anexos constantes a este edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Painel, 06 de abril de 2021.

Antônio Marcos Cavalheiro Flores

Prefeito Municipal